

Decisão

**PROCESSO ADMINISTRATIVO - SEI Nº 00019473-58.2019.8.17.8017**  
**PE INTEGRADO Nº 0217.2019.CPL.DL.0075.TJPE.FERM-PJ**  
**PROCESSO LICITATÓRIO LICON -TCE Nº 157/2019**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 075/2019-CPL**

**Considerando que:**

O interesse público evidenciado nos autos do Processo Administrativo epigrafado, objetivando os Serviços de Conservação e Restauro dos Lustres do Salão do Pleno do Tribunal de Justiça de Pernambuco-TJPE;

Os opinativos exarados pela Comissão Permanente de Licitação e pela Consultoria Jurídica foram conclusivos pela possibilidade de contratação do objeto, configurando a excepcionalidade da não licitação;

O comando contido no art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/1993, que autoriza a contratação direta, por dispensa de licitação, nos seguintes termos:

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

(...)

**V – quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.**

Que os documentos encartados aos autos revelam que a hipótese tratada neste processado se enquadra no supracitado comando legal.

Acolho, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Parecer nº 59/2019 - CPL e, o Parecer exarado pela Consultoria Jurídica, para autorizar a contratação da empresa **AKAROA ENGENHARIA LTDA (CNPJ nº 15.323.475/0001-96)**, objetivando a contratação dos Serviços de Conservação e Restauro dos Lustres do Salão do Pleno do Tribunal de Justiça de Pernambuco-TJPE, pelo valor total de **R\$ 297.615,40 (duzentos e noventa e sete mil, seiscentos e quinze reais e quarenta centavos)**, com base no artigo 24, inciso V, da Lei nº 8.666/1993, conforme Proposta de Preços, Autorização, Dotação Orçamentária e Programação Financeira acostadas aos autos.

Publique-se.

Determino que sejam adotados os procedimentos legais cabíveis à conclusão do presente procedimento.

**Des. Adalberto de Oliveira Melo**  
**Presidente**

### **Núcleo de Precatórios**

**O EXCELENTÍSSIMO JUIZ JOSÉ HENRIQUE COELHO DIAS DA SILVA, ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA E COORDENADOR DO NÚCLEO DE PRECATÓRIOS, NO USO DOS PODERES CONFERIDOS POR DELEGAÇÃO DA PRESIDÊNCIA, EXAROU DESPACHO NOS PROCESSOS A SEGUIR LISTADOS:**

**0341905-2 Precatório Não-Alimentar**

Protocolo : 2014.00027100